



**ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE LEIRIA**

REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

Regulamento aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Leiria, na sua reunião de 28 de junho de 2021, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Índice

CAPÍTULO I	Disposições gerais	4
ARTIGO 1º	Norma habilitante	4
ARTIGO 2º	Objeto e âmbito de aplicação.....	4
ARTIGO 3º	Objeto	4
ARTIGO 4º	Definições.....	4
CAPÍTULO II	Exibição de Cartão Branco.....	5
ARTIGO 5º	Exibição de Cartão Branco a Jogador.....	5
ARTIGO 6º	Exibição de Cartão Branco a oficial de equipa	5
ARTIGO 7º	Exibição de Cartão Branco a adepto.....	6
ARTIGO 8º	Amostragem do Cartão Branco.....	6
ARTIGO 9º	Ficha de jogo	6
CAPÍTULO III	Disposições Finais	7
ARTIGO 10º	Entrada em vigor	7

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto- Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento rege a aplicação do cartão branco em competições da AFLeiria.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as competições da Associação de Futebol de Leiria.

ARTIGO 3º OBJETO

O presente regulamento pretende definir os moldes em que poderá ocorrer a promoção de atitudes de desportivismo e Fair Play, reconhecendo comportamentos eticamente relevantes, através da amostragem, pelo árbitro da partida, de um Cartão Branco aos jogadores, oficiais de equipa ou adeptos, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras do mesmo, nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 4º DEFINIÇÕES

1. No âmbito do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições:
 - a) Adepto: pessoa que, direta ou indiretamente, manifeste apoio a determinada equipa ou clube, designadamente através da ostentação de sinais que o indiquem, ou ainda, aquele que não manifestando apoio a qualquer equipa assista ao espetáculo desportivo.
 - b) Cartão Branco: cartão pedagógico que visa reconhecer, destacar e recompensar comportamentos eticamente relevantes, praticados por jogadores, treinadores, dirigentes, outros agentes desportivos, bem como por espectadores e adeptos;
 - c) Equipa de arbitragem: árbitro, árbitro assistente, árbitro assistente adicional, quarto árbitro, 2º árbitro, cronometrista ou qualquer outro elemento que integre oficialmente a equipa de arbitragem de uma determinada competição;

d) Fair play: comportamento de acordo com princípios éticos, que promove a integridade e a igualdade de oportunidades para todos os participantes, e enaltece o respeito pela personalidade e valor de todos os envolvidos num evento desportivo;

e) Oficiais de equipa: treinadores, delegado, massagista e qualquer outro membro da equipa, inscrito como tal na ficha de jogo;

2. No presente regulamento, o emprego do género masculino refere-se indistintamente a ambos os géneros.

CAPÍTULO II EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO

ARTIGO 5º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A JOGADOR

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um jogador os seguintes comportamentos:

a) Reconhecer uma infração cometida por si, ou por um colega de equipa, durante o decorrer do jogo;

b) Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;

c) Reconhecer o valor do adversário, felicitando o mesmo na sequência de uma boa jogada;

d) Ajudar o adversário numa situação em que o mesmo necessite;

e) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 6º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A OFICIAL DE EQUIPA

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um oficial de equipa os seguintes comportamentos:

a) Incentivar os atletas da equipa que representa a ajudar os adversários, sempre que estes necessitem;

b) Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;

- c) Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 7º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A ADEPTO

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um adepto ou conjunto de adeptos os seguintes comportamentos:

- a) Demonstrar uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- b) Apoiar de forma positiva e com fair play uma ou ambas as equipas;
- c) Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 8º AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO

1. Cabe exclusivamente ao árbitro principal a exibição do Cartão Branco, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.
2. Não existe um limite máximo de vezes que o Cartão Branco pode ser exibido pelo árbitro num determinado jogo.
3. O árbitro exhibe o Cartão Branco na interrupção de jogo seguinte à verificação do comportamento suscetível de justificar a amostragem do mesmo, exceto quando se trate de um Cartão Branco exibido a um adepto, ou conjunto de adeptos, situação em que o Cartão Branco será exibido no final da parte do jogo que estiver a decorrer (1ª parte, 2ª parte, uma das partes do prolongamento, ou outras).
4. A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal de jogo e alterar a duração do mesmo, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

ARTIGO 9º FICHA DE JOGO

1. O registo das exhibições de cartões brancos deve constar na ficha de jogo no campo destinado às observações do árbitro, devendo ser mencionado o nome da equipa e a identificação do jogador, oficial de equipa a que pertencem os adeptos, caso estes se encontrem com elementos identificativos.

2. As ações merecedoras de amostragem de Cartão Branco que ocorram antes ou após o jogo deverão constar na ficha de jogo, ficando ao critério do árbitro a exibição do mesmo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.